



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**CC-ATL nº 013/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 323/2015, de autoria do Deputado Caio França.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

**Ofício GPG nº 300/2015**

**GDOC 18487-1235931/2015**

**(Ref. RGL nº 8087/2015- Of. SGP nº 6818/2015 - Requerimento de  
Informações nº 323/2015 - Deputado Caio França)**

Senhor Presidente,

*Ref. Requerimento de Informações nº 323/2015, do  
Dep. Caio França*

Trata-se de requerimento de informações (artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, c.c. o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) formulado pelo nobre parlamentar, referente à redução das despesas de ressarcimento de diligências dos Oficiais de Justiça que atuam nas Varas de Execuções Fiscais Estaduais do Estado de São Paulo, em virtude do contingenciamento de despesas decorrente da atual crise econômica.

O nobre Deputado Estadual formula as seguintes questões, que serão respondidas de forma unificada, em seguida:

- a) De fato há uma redução do ressarcimento das despesas de transporte dos oficiais de justiça que atuam nos processos de execuções fiscais estaduais?
- b) Se existir, qual a justificativa para tamanha redução?



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

c) O cumprimento dos mandados judiciais, nos processos de execuções fiscais estaduais, por via postal atingem uma produtividade similar ao do cumprimento pelos oficiais de justiça?

d) A redução do número de diligências pelos oficiais de justiça lotados nos Ofícios de Execuções Fiscais Estaduais do Estado de São Paulo causaram impacto na cobrança das respectivas dívidas fiscais?

e) Há previsão de ampliação do cumprimento dos referidos mandados judiciais pelos oficiais de justiça?

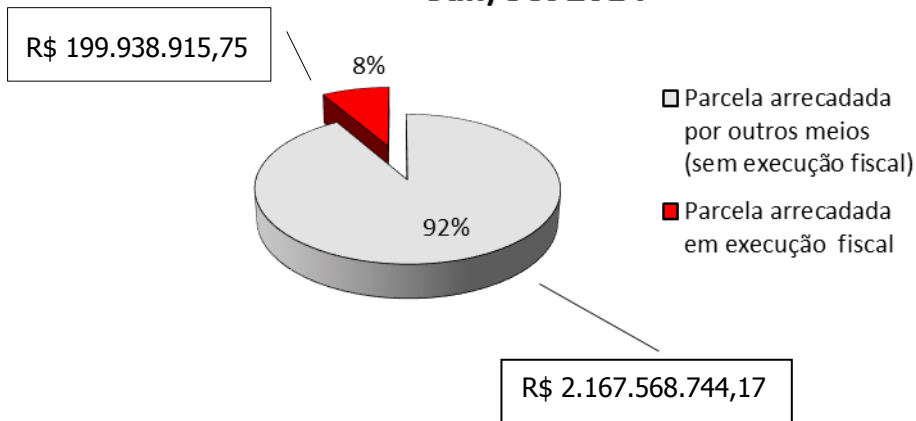
De fato, o valor pago aos oficiais de justiça foi reduzido neste ano de 2015, em razão de três fatores, quais sejam: i) o aumento do valor das diligências, uma vez que até edição do Provimento CG 28/2014 da Corregedoria Geral de Justiça (ora anexado a este ofício), o valor de cada diligência, na Capital, era de R\$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos), ao passo que, a partir da vigência do referido Provimento, esse valor passou a ser de 3 UFESPs que, atualmente, corresponde a R\$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos); ii) o contingenciamento de despesas, como citado pelo nobre Deputado, uma vez que o Poder Executivo fez cortes no orçamento de todas as Pastas, e na PGE não foi diferente; iii) o êxito na utilização dos instrumentos de cobrança mais efetivos e menos custosos, como o bloqueio em contas correntes, via BACENJUD e o Protesto Eletrônico de Certidões de Dívida Ativa.

Com relação à produtividade, verifica-se pelos gráficos abaixo que, muito embora o número de diligências realizadas pelos oficiais de justiça tenha sido reduzido de 12.611 (doze mil, seiscentas e onze), em 2014, para 9.528 (nove mil, quinhentas e vinte e oito), em 2015, o percentual de arrecadação pelo modo de cobrança tradicional (cobrança judicial, exceto parcelamento e protesto) não oscilou, mantendo-se na casa dos 8% do total arrecadado.

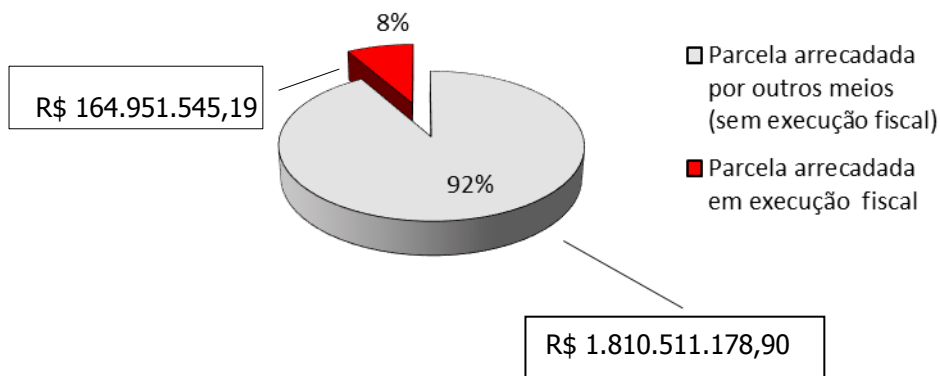


## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

**Valor total arrecadado**  
**R\$ 2.367.507.659,92**  
**Jan/Set 2014**



**Valor total arrecadado**  
**R\$ 1.985.462.724,09**  
**Jan/Set 2015**



Logo, a leitura que podemos fazer é a de que a cobrança por meio do Protesto de Certidão de Dívida Ativa e o bloqueio de ativos financeiros, via BACENJUD, que se processam de maneira eletrônica, têm se mostrado mais eficientes do que a cobrança tradicional, por meio de executivo fiscal.

Assim, uma vez que o Protesto e o BACENJUD são evidentemente mais eficazes e muito menos dispendiosos do que a cobrança por meio de execução fiscal,



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

cremos que o pagamento de diligências aos oficiais de justiça para fins de penhora, que quase sempre recaem sobre bens sem qualquer possibilidade de arrematação em leilão, não se restabelecerá aos patamares anteriormente praticados, nos próximos anos.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ELIVAL DA SILVA RAMOS**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Fernando Capez**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Palácio 9 de julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera  
CEP – 04097-900 – São Paulo – SP